

Portaria 246, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 187, incisos I e XI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 19.3.2020, que autorizou a Presidência a expedir atos normativos de natureza processual e administrativa, disciplinando a suspensão e a prorrogação de prazos, bem como a adoção de medidas processuais urgentes e administrativas extremas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento da Calamidade Pública declarada no Estado de Rondônia pelo Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020.

DO ACESSO PRESENCIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 2º Fica restrito o acesso presencial de membros, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§1º O acesso será permitido apenas àqueles agentes públicos:

I – Indispensáveis ao funcionamento mínimo dos serviços essenciais; e

II – Imprescindíveis à realização, instrução e decisão referentes à inspeção especial na área de saúde estadual e municipal, que tem como objetivo examinar os atos de gestão e proteção da saúde atinentes à pandemia instalada pelo COVID-19.

§2º Os estagiários ficarão dispensados das atividades de estágio, sem prejuízo da respectiva bolsa, pelo período de 15 dias, a contar de 17/03/2020, prorrogáveis por mais 15 dias, a critério da Administração.

Art. 3º É proibido o acesso presencial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dos servidores e colaboradores que apresentem as seguintes condições:

I – Possuam 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – Apresentem histórico de doenças respiratórias;

III – Estejam grávidas;

IV – Tenham retornado de viagem a partir do dia 1º de março do presente ano de área com transmissão local, de acordo com a OMS (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/epicentro-de-novo-coronavirus-migra-para-europa-afirma-oms>);

V – Apresentem histórico de contato próximo de caso suspeito ou confirmado de coronavírus (COVID-19);

VI – Possuam sintomas típicos da doença coronavírus (COVID-19), como por exemplo, dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória;

VII – Tiveram contato com pessoas que regressaram de países ou unidades da Federação com transmissão local, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde; e

VIII – Sejam portadores de doenças crônicas, a exemplo das seguintes: em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica; portadores de diabetes insulino dependentes; portadores de doenças pulmonares crônicas; portadores de insuficiência renal crônica; portadores de HIV; portadores de doenças autoimunes; portadores de cirrose hepática.

DO TELETRABALHO EXCEPCIONAL

Art. 4º A restrição e a proibição de acesso presencial ao Tribunal não desobrigam ao agente público de realizar suas tarefas mediante teletrabalho/home office.

Parágrafo único. A Secretaria Estratégica de Comunicação e Tecnologia da Informação ofertará os recursos tecnológicos e suporte técnico para viabilizar a atividade laboral em teletrabalho excepcional, sendo necessária, em razão da insuficiência de equipamentos, a utilização de recursos tecnológicos dos próprios agentes públicos.

Art. 5º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no regime de teletrabalho, com a indicação do horário a ser laborado e os prazos de execução, assim como com o acompanhamento das entregas, por meio dos sistemas SEI/PCE.

Parágrafo único. O próprio servidor, quando autorizado pela chefia imediata, comunicará à SEGESP a adesão ao teletrabalho excepcional.

Art. 6º Os servidores que laboram em atividades que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, serão afastados das atividades, ficando submetidos à futura compensação, como por exemplo, antecipação de férias, desconto em recesso, aumento de jornada de trabalho, a ser regulamentada pela Presidência e Corregedoria.

Parágrafo único. Os servidores cujas atividades são incompatíveis com o regime de teletrabalho poderão ser convocados para atendimento de demandas emergenciais que requeiram intervenção presencial.

DO ACESSO DO PÚBLICO EXTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 7º As ações institucionais relativas a eventos coletivos e cursos ao público externo estão suspensas, salvo situação excepcional a ser decidida pela Presidência.

Parágrafo único. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o acesso à biblioteca da Escola Superior de Contas.

Art. 8º Fica vedada a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e membros para localidade em que houve infecção por COVID-19, segundo lista do Ministério da Saúde.

Art. 9º Fica suspensa a visitação às dependências do Tribunal de Contas e restrito o atendimento ao público externo, sem prejuízo do acesso aos demais canais de comunicação instituídos pela legislação.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 10 A Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

§1º Mediante comunicação oficial, ficarão os responsáveis pelas empresas terceirizadas e o serviço de fiscalização orientados a proceder ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e em locais de grande circulação.

§2º Na hipótese de adesão generalizada ao teletrabalho que afete a execução dos contratos de prestação de serviços continuados, ficará facultado ao Tribunal, em

comum acordo com a empresa prestadora, adotar calendário de atividades em execução remota ou suspensão das atividades com contabilização de horas para futura compensação da jornada interrompida.

§3º Poderá ser acordado com a empresa prestadora de serviços efetivo mínimo de colaboradores para garantir a execução de atividades eminentemente presenciais, que não possam sofrer total paralisação, bem como regime de chamamento excepcional de trabalhadores terceirizados cuja prestação de serviços demande atendimento ou execução presenciais, aplicando-se, sempre que possível, o regime adotado na unidade em que a prestação de serviços é realizada.

DOS PLEITOS INTERNOS

Art. 11 Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os prazos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apreciação de requerimentos, apresentação de defesa e interposição de recursos nas sindicâncias e processos administrativos relacionados a matéria de pessoal.

Art. 12 Ficam suspensos, enquanto perdurar o Estado de Emergência declarado pelo Ministério da Saúde:

I - O pagamento, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 128/2013, de indenização de licenças prêmio pleiteadas; e

II – A nomeação de servidores efetivos e comissionados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Assessoria de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 14 A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde (Ciev), pelo telefone 0800 647 1010, casos suspeitos identificados no âmbito do Tribunal de Contas.

Art. 15 A Secretaria Geral de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da respectiva Corregedoria.

Art. 16 Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 17 Revogam-se as Portarias n. 238, de 17 de março de 2020, e n. 244, de 20 de março de 2020.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Corregedor-Geral